



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 52/2002

Dispõe sobre alteração da Lei nº 27/2001 de 28 de junho de 2001.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica acrescido o artigo 27-A, na Lei nº 27/2001 de 28 de junho de 2001, com a seguinte redação:

.....
Artigo 27-A: Para efeito do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000: Entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do inciso I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, 12 de Marcos de 2002

A jair

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Abstineção

contra

99000
Alto
Alto
Bem
fundada
Campos Altos

abstineão
Rogério
J. J.

Carlos Rogério Teixeira
Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE

Aprovado em 08/03/2002

Projeto Lei Nº 06/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Caros Edis,

Tenho a honra de dirigir-me aos ilustres edis, encaminhando-lhes o Projeto de Lei que cuida acrescer um artigo na Lei 27/2001, que atende as determinações do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este artigo, ora incuso, na Lei 27/2001, visa eliminar obrigatoriedades de justificação para despesas inferiores àquelas previstas no Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

EZEQUIEL JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

ESTADO DE MINEIRAS - MUNICÍPIO DE PRATINHA - GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG EXERCÍCIO DE 2001 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI N°101/2000

OBJETO DO GASTO: Aquisição de um ônibus rodoviário usado, ano de fabricação 1990 e modelo 1990, capacidade 46 lugares, com banheiro, movido à diesel, potência do motor 305 HP.

Início da Vigência: 07.12.2001

Término da Vigência: 31.12.2001

ESTIMATIVA DESPESA

EM 2.001 R\$- 44.000,00

EM 2.002 R\$- x

EM 2.003 R\$- x

CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO

Código da Dotação: 02.40

Funcional Programática: 08421882.040

Econômica: 4120

Impacto Orçamentário no exercício de início da vigência: R\$- 44.000,00

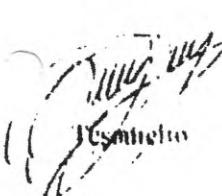
A	B	C	D
Valor estimado	Saldo da Dot. Orç. a ser empenhada	(A/B)%	Saldo Restante da dotação (B-A)
R\$- 44.000,00	R\$-44.099,80	R\$-97,78%	R\$- 99,80

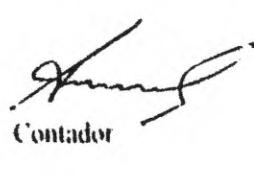
Orçamento aprovado no grupo de despesa para 2001: R\$- 10.556,00

Projeção pela média de empenhamento nesse grupo de despesa: R\$-2.324,20

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa a dotação orçamentária específica, havendo portanto, nesta data, saldo disponível para empenhamento, devendo-se considerar que pela média do empenhamento no grupo da despesa, aponta-se para um superávit orçamentário da ordem de R\$-99,80.

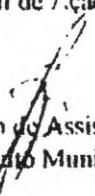
Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, em 07.12.2001

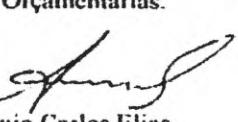

Francisco de Assis Gonçalves


Contador

DECLARAÇÃO

Para os fins do disposto no art. 16 da Lei complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, tendo em vista a média mensal de empenhos, havendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Administração governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal


Antônio Carlos Elias
Contador CRC 43834

MODELO